

## PARECER - PLO Nº 210/2023

### PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE LEI DE Nº 210/2.023.

Trata-se de Projeto de Lei de nº 210/2023, que institui a Tabela Salarial e de Escalas de Referência de vencimentos e salários dos cargos e empregos públicos do Poder Legislativo do Município de Ibitinga, tramitando em regime de urgência especial, que foi devidamente justificado e aprovado.

Quanto à legalidade:

A iniciativa do Projeto de Lei compete à Mesa da Câmara Municipal, sendo que o instrumento adequado, é a Lei.

Nosso Regimento interno assim dispõe:

*ART. 1º. O Poder Legislativo local é exercido pela Câmara Municipal, que tem função institucional, constituinte, legislativa, deliberativa, fiscalização financeira, controle externo, de julgamento político-administrativo, integrativa e de assessoramento, desempenhando ainda as atribuições que lhe são próprias, atinentes à gestão dos assuntos de sua economia interna.*

*ART. 17 - À Mesa, dentre outras atribuições, compete:*

*I - propor projetos de Resolução que criem ou extinguem cargos dos serviços da Câmara e de Lei que fixem os respectivos vencimentos;*



*ART. 30 - À Câmara compete, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*

*III - dispor sobre a organização de sua Secretaria, funcionamento, polícia, criação, nomeação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;*

*ART. 35 - É da competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa das leis que disponham sobre:*  
(...)

*III – fixação da remuneração dos servidores da Câmara.*

**DA URGÊNCIA ESPECIAL:**

*ART. 190. A Urgência Especial é a dispensa de exigências regimentais, salvo a de número legal e de parecer, para que determinado projeto seja imediatamente considerado, a fim de evitar grave prejuízo ou perda de sua oportunidade.*

*ART. 191. Para a concessão deste regime de tramitação serão, obrigatoriamente, observadas as seguintes normas e condições:*

*I- a concessão de Urgência Especial dependerá de apresentação de requerimento escrito, que somente será submetido à apreciação do Plenário se for apresentado, com a necessária justificativa, e nos seguintes casos:*

***a) pela Mesa, em proposição de sua autoria;***

Foi elaborado o impacto orçamentário e financeiro.

Portanto, o Projeto de Lei Ordinária é legal, regimental e constitucional, podendo ter regular tramitação, motivo pelo qual emito parecer favorável à sua tramitação.

Esse é o parecer, respeitando entendimento contrário, sub censura.

Ibitinga, d/s

---

RICARDO TOFI JACOB  
DIRETOR JURÍDICO  
ASSINATURA DIGITAL

